



# ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ

Palácio Dep. Nelson Salomão

Parte Interessada: DEPUTADO: ALEXANDRE TORRINHA

Documento Originário: PROJETO DE LEI

Nº: 0192/99-AL

Protocolado neste Departamento sob o Nº 01891

Em. 21 / 11 / 99

ASSUNTO: AUTORIZA O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ A REALIZAR CONVÊNIOS COM AS PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO AMAPÁ, A FIM DE INSTITUIR O SERVIÇO DE ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO PARA GESTANTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## ANDAMENTO

1ª Leitura em 25 / 11 / 99

Sessão Nº 97

2ª Leitura em       /      /      

Sessão Nº       

3ª Leitura em       /      /      

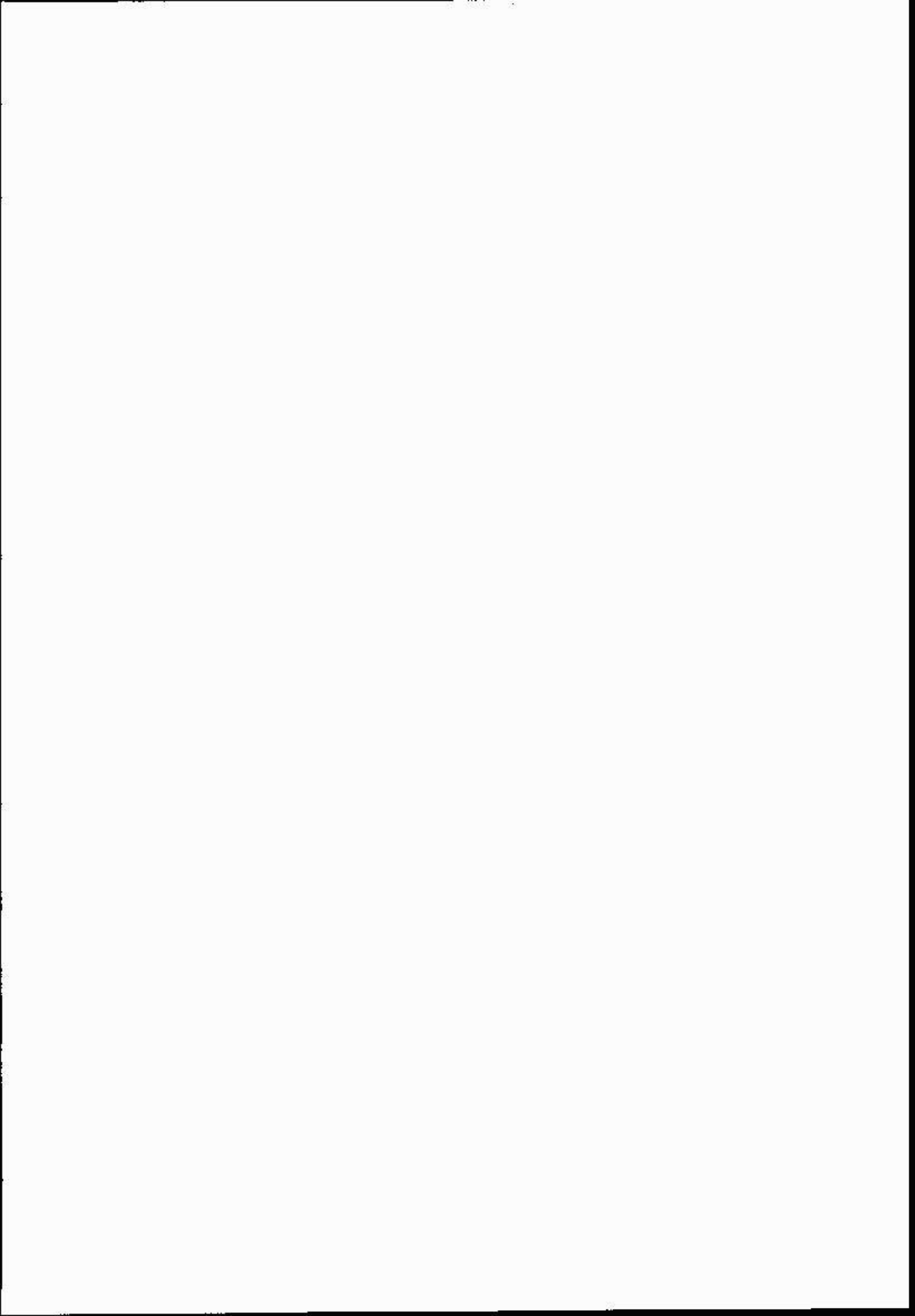
Sessão Nº       

Outras Leituras em:       

## Comissões Permanentes

COMISSÃO	Encaminhado em	OFÍCIO Nº	RECEBIDO EM
* Comissão de Constituição e Redação *	<u>      /      /      </u>	<u>      </u>	<u>      /      /      </u>
* Comissão de Finanças, Economia, Fiscalização Financeira, Orçamentária e Administração Pública *	<u>      /      /      </u>	<u>      </u>	<u>      /      /      </u>
ofx Comissão de Educação, Saúde e Assist. Social, Abastecimento, Def. do Consumidor, Agríc. P. Agrária e Meio Ambiente *	<u>      /      /      </u>	<u>      </u>	<u>      /      /      </u>
Comissão de Transportes, Obras Públicas, Indústria, Comércio e Turismo, Minas e Energia, Ciência e Tecnologia.	<u>      /      /      </u>	<u>      </u>	<u>      /      /      </u>

OBS.:



# PROTOCOLO

PROTOCOLO Nº 01891

DATA 21 / 11 / 99

HORA DE ENTRADA 13:00 hs.

ESPÉCIE Lei Nº 0192/99-AL

*Sauk*  
FUNCIONÁRIO

## ESTADO DO AMAPÁ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA GABINETE DO DEPUTADO ALEXANDRE TORRINHA 1º VICE-PRESIDENTE

### PROJETO DE LEI Nº. 0192/99 -AL

Autoriza o Governo do Estado do Amapá a realizar convênios com as Prefeituras Municipais do Estado do Amapá, afim de instituir o serviço de Atendimento Odontológico para Gestantes, e dá outras providências.

### O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Amapá DECRETA e eu sanciono a seguinte lei:

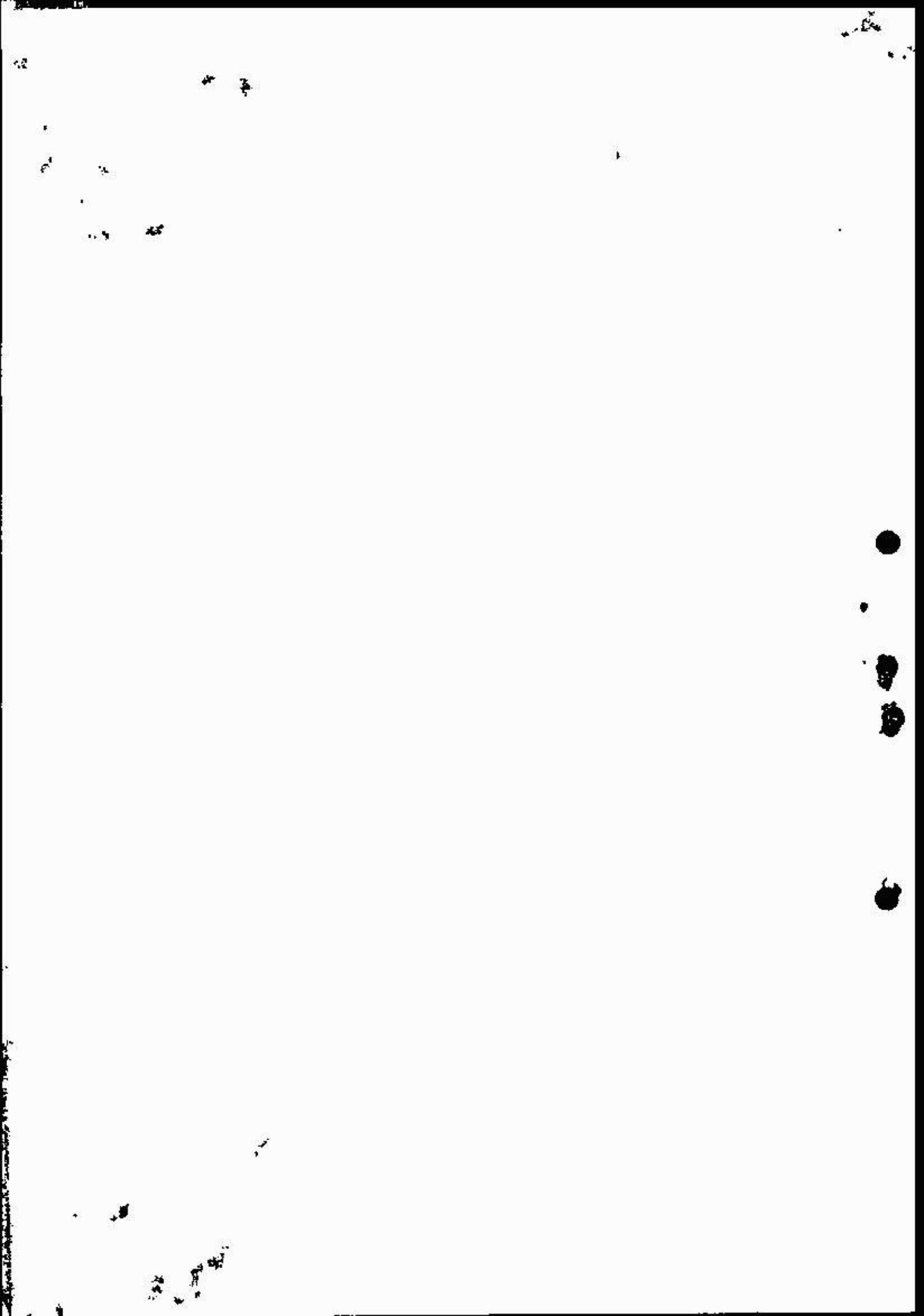
Art. 1º- Fica o Governo do Estado do Amapá autorizado a realizar convênios com as Prefeituras Municipais do Estado do Amapá, afim de instituir o Serviço de Atendimento Odontológico para Gestantes.

Art. 2º- O Serviço de Atendimento Odontológico para Gestantes será desenvolvido nos Centros e Postos de Saúde no âmbito de cada Município do Estado do Amapá, sendo seu objetivo, o tratamento preventivo e curativo das diversas patologias bucais.

Art. 3º- Caberá à Secretaria Estadual da Saúde e às Secretárias Municipais de Saúde, a implantação, coordenação e acompanhamento do serviço proposto na presente lei.

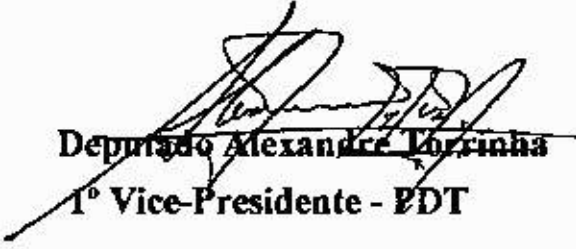
Art. 4º- Esta lei será regulamentada no que couber pelo Executivo Estadual no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação.

Art. 5º- O Executivo Estadual incluirá na Lei orçamentária de 2000, e seguintes, dotação necessária à execução da presente lei.

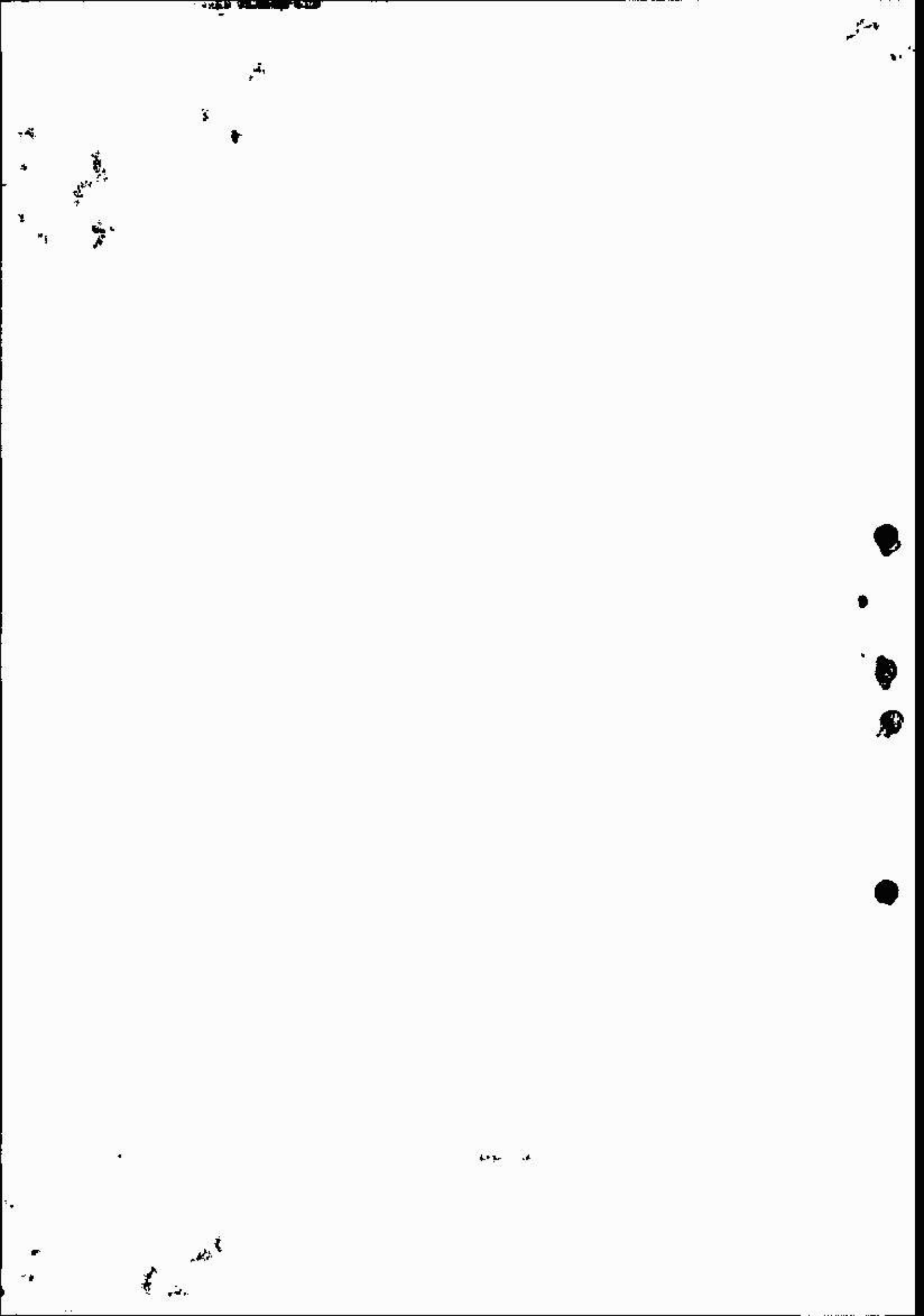


Art. 6. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Macapá-AP., 03 de novembro de 1999.



Deputado Alexandre Lorrinha  
1º Vice-Presidente - EDT



**ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
GABINETE DO DEPUTADO ALEXANDRE TORRINHA  
1º VICE-PRESIDENTE**

**JUSTIFICATIVA**

O Brasil está entre os primeiros países do mundo com problemas de cárie dentária, onde temos apenas 20% da população tendo acesso aos serviços de odontologia, público ou privado, isto demonstra que a grande maioria está excluída de qualquer assistência básica para resolver os seus problemas de saúde.


O Amapá não se encontra em situação diferente da realidade brasileira. O programa odontológico estadual se encontra basicamente no atendimento à população infantil ( de 0 a 4 anos), não priorizando também o atendimento às gestantes.

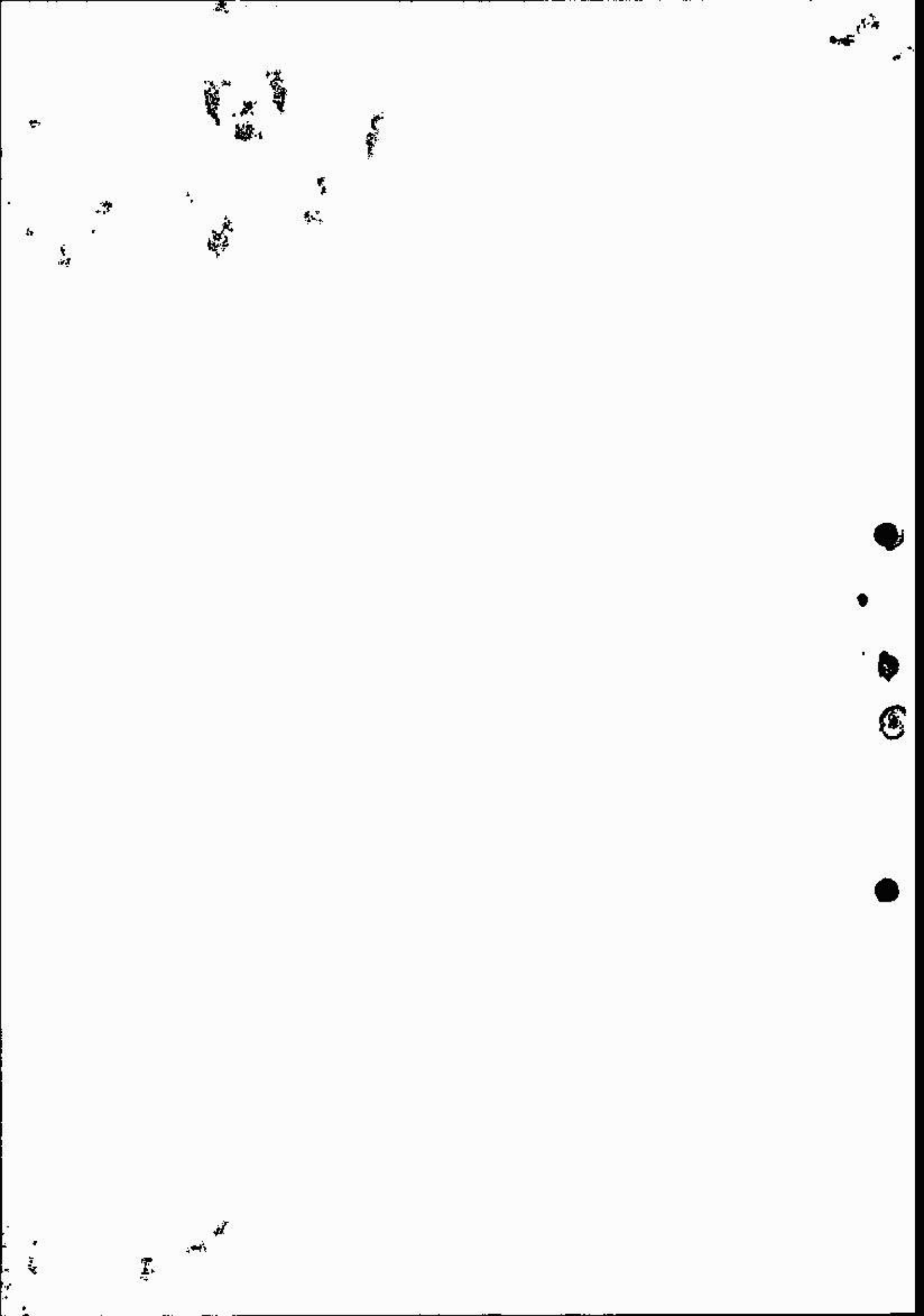
Sabemos que o paladar da criança será formado entre o 3º. e 4º. mês de gestação e também é, principalmente, a mãe quem contamina o bebê com bactérias cariogênicas, porque este nasce sem elas, então por isso há necessidade de instituir o atendimento odontológico para gestantes.

O citado atendimento pode ser desenvolvido em conjunto do Estado e os Municípios.

Além das atividades curativas (obturações, extrações, etc.), com resolução dos seus problemas emergenciais, serão dadas prioridades para o atendimento educativo e preventivo onde enfocaremos assuntos como: dieta alimentar, higiene, dentária, flúor, etc.

Pelo exposto, solicito aos nobre colegas que somem conosco nesta luta.

  
~~Deputado Alexandre Torrinha~~  
1º Vice-Presidente - PDT .



**PROTOCOLO**

PROTCCOLONº 2194  
DATA 17/12/99  
HORA DE ENTRADA 14:00  
ESPÉCIE PARECER Nº 0079/99-CAS/AL  
FUNÇÃOÁRIO J. S. V.



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL,  
ABASTECIMENTO, DEFESA DO CONSUMIDOR, AGRICULTURA,  
POLÍTICA AGRÁRIA E MEIO AMBIENTE, ASSUNTOS DA MULHER, DO  
IDOSO, DO ÍNDIO, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

**PARECER Nº 0079/99-CAS/AL.**

**Relator:** Deputado ABELARDO VAZ.

**Proposta:** Projeto de Lei nº 0192/99-AL.

**Ementa:** Autoriza o Governo do Estado do Amapá a realizar convênios com as Prefeituras Municipais, afim de instituir o serviço de atendimento odontológico para gestantes, e dá outras providências.

**Autor:** Deputado Alexandre Torrinha.

**I - HISTÓRICO E VOTO:**

O presente Projeto de Lei nº 0192/99-AL, de autoria do Deputado Alexandre Torrinha, autoriza o Governo do Estado a realizar convênios com as Prefeituras Municipais, afim de instituir o serviço de atendimento odontológico para gestantes.

O autor é parte competente para apresentar o referido Projeto de Lei, tendo em vista, que encontra-se acobertado pelos ditames estabelecidos pela Constituição Estadual e pelo Regimento Interno, e atende ao interesse público.

A proposta do nobre Deputado procura dar melhores condições às gestantes no que tange à prevenção de patologias odontológicas no período que, como observação, a mulher encontra-se mais suscetível a estas patologias.

No que tange ao mérito de análise dessa Comissão, entendemos que tal propositura em nada fere aos preceitos constitucionais.

Diante do exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO** da presente matéria.

É o parecer, S.M.J.

  
Deputado ABELARDO VAZ  
Relator




GOVERNMENT OF INDIA


Cont. do Parecer n° 0079/99-CAS/AL.

**II - DECISÃO DA COMISSÃO:**


A Comissão, em reunião realizada nesta data, decidiu pela **APROVAÇÃO** do Parecer do Relator.

Plenário da Comissão, em 13 de dezembro de 1999.

  
Deputado **ABELARDO VAZ**  
PMDB

  
Deputado **ALEXANDRE TORRINHA**  
PDT

Deputada **JURITH MEDEIROS**

  
Deputado **ROBERVAL PICANÇO**  
PSDB

  
Deputado **RANDOLFE RODRIGUES**  
PT

